PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001705-74.2017.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Obrigações**

Requerente: Alfa Terraplanagem Locacao e Servicos Ltda Me

Requerido: Evaldo Paes Barreto Ltda

ALFA TERRAPLANAGEM LOCACAO E SERVICOS LTDA ME pediu a condenação de EVALDO PAES BARRETO LTDA ao pagamento da importância de R\$ 14.786,53, haja vista que a empresa ré deixou de pagar as duplicatas contra ela sacadas em contrapartida aos serviços de terraplanagem prestados.

A ré foi citado e apresentou defesa, aduzindo que o inadimplemento ocorreu em razão da grave crise econômica que assola o País e que os cálculos apresentados pela autora estão incorretos.

Manifestou-se a autora, insistindo nos termos iniciais.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de ação de cobrança de quatro duplicatas sacadas contra a ré e não pagas nas respectivas datas de vencimento: R\$ 817,28 (vencimento em 15.05), R\$ 4.625,59 (vencimento em 14.06), R\$ 700,00 (vencimento em 09.06.2015) e R\$ 4.625,59 (vencimento em 14.07).

A ré assumiu a dívida cobrada nestes autos, razão pela qual cabe a este juízo apenas acolher o pedido deduzido na petição inicial. Consigna-se que eventual dificuldade econômica suportada pela empresa ré não constitui motivo idôneo para inadimplir os débitos por ela devidos, sob pena de caracterizar enriquecimento sem justa causa.

Contudo, cabe uma correção no cálculo apresentado pela autora. Tratandose de obrigações líquidas, a correção monetária e juros moratórios são devidos a partir do vencimento de cada título (mora *ex re*), e não desde o inadimplemento da primeira duplicata.

PODER JUDICIÁRIO



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO CARLOS

Rua Sorbone, 375, B. Centreville, São Carlos-SP CEP 13560-760 Tel. (016) 3368-3260 – email saocarlos3cv@tjsp.jus.br

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 10.768,46, com correção monetária e juros moratórios contados a partir do vencimento de cada duplicata, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios da patrona da autora fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 12 de maio de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA